

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.024/2026

INEXIGIBILIDADE Nº.005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.027/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº.001/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº.001/2026,
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº.027/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE
DE CARMO DE MINAS, CNPJ
Nº.10.624.592/0001-76 E OS PROPRIETÁRIOS:
SR(A).ANA HELENA CARNEIRO
JUNQUEIRA INSCRITO(A) NO CPF
Nº.935.383.246-20, SR(A).ELIANE CARNEIRO
JUNQUEIRA INSCRITO(A) NO CPF
Nº.452.072.836-34, SR(A).GLÁUCIA MARIA
JUNQUEIRA REIS INSCRITO(A) NO CPF
Nº.544.390.946-00, SR(A).GLAUBER JOSÉ
CARNEIRO JUNQUEIRA INSCRITO(A) NO
CPF Nº.705.769.046-00, SR(A).RAFAEL
JUNQUEIRA DE CAMPOS INSCRITO(A) NO
CPF Nº.409.935.178-54 E SR(A).JULIANA
JUNQUEIRA DE CAMPOS INSCRITO(A) NO
CPF Nº.410.034.508-90.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede na Rua Capitão Francisco Isidoro, nº 350, na mesma cidade, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Kayo Vinycyus de Souza Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº.079.387.786-56, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, os proprietários Sr(a).Ana Helena Carneiro Junqueira inscrito(a) no CPF Nº.935.383.246-20(proprietária majoritária), viúva e residente na Rua Cel.

Ana Helena Junqueira
Rafael Junqueira de Campos
Eliane Carneiro Junqueira
Gláucia Maria Junqueira Reis
Glauber José Carneiro Junqueira
Rafael Junqueira de Campos
Juliana Junqueira de Campos
Ana Helena Junqueira

Antônio Ribeiro, nº.196, Centro, Carmo de Minas-MG, Sr(a).Eliane Carneiro Junqueira inscrito(a) no CPF Nº.452.072.836-34, casada e residente na Rua Capitão Antônio José, nº.160, Centro, Carmo de Minas-MG, Sr(a).Gláucia Maria Junqueira Reis inscrito(a) no CPF Nº.544.390.946-00, casada e residente na Rua Capitão Antônio José, Centro, Carmo de Minas-MG, Sr(a).Glauber José Carneiro Junqueira inscrito(a) no CPF Nº.705.769.046-00, casado e residente na Rua Cel. Antônio Ribeiro, nº.186, Centro, Carmo de Minas-MG, Sr(a).Rafael Junqueira De Campos inscrito(a) no CPF Nº.409.935.178-54, solteiro e residente na Rua Pedro Alexandrino Rufino, nº.89, Bairro Bauxita, Ouro Preto-MG e Sr(a).Juliana Junqueira De Campos inscrito(a) no CPF Nº.410.034.508-90, solteira e residente na Rua Afonso Celso, nº.1102, Apto 121, bloco Bairro Vila Mariana, São Paulo-SP, possuidores do imóvel localizado na Rua Coronel Antônio Ribeiro, nº.186, bairro Centro, FRAÇÃO A, na cidade de Carmo de Minas -MG, doravante denominado **LOCADORES**, ajustam entre si este contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato trata da locação do imóvel situado na Rua Coronel Antônio Ribeiro, nº 186, Fração A, Bairro Centro, CEP 37472-000, no Município de Carmo de Minas/MG, com área construída de 208,20 m², destinado à instalação e funcionamento da sede administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. O imóvel foi identificado por meio do Chamamento Público nº 001/2026, tendo sido o único a atender às necessidades da Autarquia. Após análise documental e vistoria técnica realizada por profissional habilitado da área de engenharia, constatou-se que o imóvel atende aos requisitos técnicos, estruturais, funcionais e de localização estabelecidos pela Administração, sendo considerado apto para a contratação. Assim, sua escolha fundamenta a instrução do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Parágrafo Único – O imóvel identificado neste instrumento será utilizado para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para melhor desenvolvimento de seus trabalhos administrativos e operacionais.

[Handwritten signature]

Rafael Junqueira de Campos

Juliana Junqueira de Campos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Antônio Ribeiro

1.3. O imóvel deverá permanecer apto ao uso a que se destina durante toda a vigência contratual, cabendo ao locador garantir as condições necessárias à sua utilização pela Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados do dia **14 de julho de 2026**, prorrogável por iguais períodos em até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES ACORDADOS E REAJUSTE

3.1. Pela locação do imóvel especificado na Cláusula Primeira, o **LOCADOR(A)** pagará ao **LOCATÁRIO** o que segue:

- a) A importância de **R\$2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais)** mensalmente.
- b) Perfazendo um total de **R\$23.650,00 (vinte e três mil e seiscentos e cinquenta reais)** pelo período de 11 (onze) meses.
- c) Após período de 12 (doze) meses, o valor do aluguel, em caso de renovação do contrato, poderá ser reajustado com base na aplicação no INPC (Índice de preços ao consumidor), ou outro índice setorial que venha a substituí-lo.
- d) Durante a instrução do processo administrativo, foi celebrado Acordo de Compensação de Valores de Aluguel entre o SAAE e a proprietária do imóvel, fixando o valor mensal da locação em R\$ 2.150,00, em substituição ao valor inicialmente proposto de R\$ 2.183,33. Ficou acordado que o aluguel referente ao mês de julho de 2026 será integralmente compensado pela execução de serviços de pedreiro destinados à realização de reparos, adequações e melhorias no imóvel.

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

4.1. O pagamento ocorrerá, exclusivamente, através de boleto bancário, chave PIX e/ou Transferência Bancária para a Caixa Econômica Federal (CEF) no prazo de até o **quinto dia útil do mês subsequente ao de utilização do imóvel**.

4.2. As partes acordaram que o valor mensal da locação será de **R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais)**, com início da vigência em julho de 2026. Ficou estabelecido que o aluguel referente ao mês de julho de 2026 não será pago em espécie, sendo integralmente compensado pela execução de serviços de pedreiro destinados à realização de reparos, adequações e demais melhorias necessárias no imóvel, incluindo o levantamento e orçamento dos materiais e serviços necessários. A compensação será limitada ao valor de R\$ 2.150,00, correspondente ao aluguel do referido mês, considerando as diárias dos serviços efetivamente executados. Após a conclusão dos serviços e a compensação dos respectivos valores, considerar-se-á integralmente quitado o aluguel referente ao mês de julho de 2026.

4.3. O **LOCADOR** é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

4.4. O **LOCATÁRIO** solicitará ao **LOCADOR**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão o requerimento.

4.5. Liquidação

4.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.5.3.1. o prazo de validade;

4.5.3.2. a data da emissão;

4.5.3.3. os dados do contrato e do **LOCATÁRIO**;

4.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

4.5.3.5. o valor a pagar;

4.5.3.6. e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **LOCATÁRIO**;

4.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A Administração deverá realizar a consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do **LOCADOR**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **LOCATÁRIO**.

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **LOCATÁRIO** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **LOCADOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11. Persistindo a irregularidade, o **LOCATÁRIO** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **LOCADOR** a ampla defesa.

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **LOCADOR** não regularize sua situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Anna H. L. Junqueira

Rafael Junqueira de Campos

Rafael Junqueira de Campos

Rafael Junqueira de Campos

Rafael Junqueira de Campos

Rafael Junqueira de Campos



5.1. O Presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito de uma parte a outra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e protocolada nessa Autarquia.

5.2. Findo o Prazo contratual de 12(doze) meses, o **LOCATÁRIO** não tem por obrigação promover sua renovação, podendo dispensar o **LOCADOR**, sem estar obrigado a pagamento de qualquer indenização, mediante notificação citada acima.

5.3. Além das hipóteses previstas em lei, o presente contrato pode ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Desnecessidade do imóvel objeto deste contrato para o SAAE;
- c) Quando qualquer das partes der justa causa à rescisão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações do contratado:

6.1.1. Apresentar toda a documentação exigida para a formalização da contratação, incluindo comprovação de propriedade ou posse legítima do imóvel;

6.1.2. Garantir a veracidade, integridade e atualização das informações relativas ao imóvel objeto da locação;

6.1.3. Disponibilizar o imóvel em condições adequadas de uso, compatíveis com a destinação administrativa pretendida pelo SAAE;

6.1.4. Permitir a realização de vistorias técnicas pelo SAAE, antes da assinatura do contrato e, quando necessário, durante sua vigência;

6.1.5. Facultar o acesso de servidor(es) designado(s) pela Administração para verificação das condições estruturais, elétricas, hidráulicas e de infraestrutura do imóvel;

6.1.6. Manter o imóvel em condições adequadas de conservação, habitabilidade e uso durante toda a vigência contratual, desde que não seja causado devido ao uso pela Autarquia;

6.1.7. Informar previamente à Administração qualquer alteração estrutural, restrição ou condição que possa impactar o uso do imóvel;

6.1.8. Responsabilizar-se por eventuais vícios ou problemas estruturais anteriores à contratação, quando comprovados;

[Handwritten signature]

Rafael Junqueira de Campos

Felipe Junqueira de Campos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Anna Helena C. Junqueira

[Handwritten signature]

6.1.9. Permitir a execução de adequações internas pelo **LOCATÁRIO**, quando necessárias ao funcionamento da sede administrativa;

6.1.10. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer documentos complementares solicitados pela Administração durante a execução contratual;

6.1.11. Garantir a disponibilidade do imóvel durante toda a vigência do contrato, conforme pactuado.

6.1.11.1. Em caso de danos no imóvel que não tenham sido causados pelo locatário, o locador assumirá toda a responsabilidade financeira e execução da obra que se fizer necessária, além de arcar com um novo local para instaurar a sede administrativa enquanto houver impedimento de trabalho no local.

6.2. A contratação do imóvel por inexigibilidade não gera, por si só, obrigação de prorrogação automática, tampouco impede a rescisão contratual nas hipóteses previstas em lei e no instrumento contratual, sendo regida pelos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público.

7. CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (CONTRATANTE)

7.1. Efetuar a formalização da contratação por meio do instrumento contratual competente, após a devida instrução processual e emissão dos pareceres técnicos e jurídicos cabíveis;

7.2. Realizar o pagamento do aluguel nas condições, prazos e valores estabelecidos no presente Termo de Referência e no contrato;

7.3. Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pelo locador;

7.4. Comunicar ao locador qualquer irregularidade identificada no imóvel, solicitando as providências necessárias à sua correção, quando cabível;

7.5. Zelar pela adequada utilização do imóvel, utilizando-o exclusivamente para fins administrativos da sede do SAAE;

7.6. Realizar vistorias periódicas no imóvel, quando necessário, para verificação das condições de conservação e uso;

7.7. Promover a adequação interna do imóvel, quando necessário, para instalação de mobiliário, equipamentos e demais estruturas administrativas;

7.8. Responsabilizar-se pela devolução do imóvel ao final da locação nas condições previstas contratualmente, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;

7.9. Garantir o cumprimento das normas internas e legais aplicáveis à utilização de imóveis públicos locados.

7.9.1. Ser integralmente responsável pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como pelas despesas de consumo de água e energia elétrica vinculadas ao imóvel durante toda a vigência contratual. O inadimplemento de quaisquer dessas obrigações será de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

8. CLÁUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias conforme a seguir:

8.2. Conta 18 - 3.3.90.36.00.3.01.00.17.122.0002.2.0070 - 1.753.000 - ADMINISTRAÇÃO MAIS EFICIENTE.

9. CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.4. Os fiscais do contrato serão o(a) Gerente de Serviços Administrativo e/ou pessoa designada pela diretoria.

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.7. O LOCADOR obriga-se a entregar o imóvel em condições de uso para a finalidade a que se destina, bem como a realizar, às suas expensas, os reparos e as correções necessários decorrentes de

[Handwritten signature]

Rafael Louqueira de Campos

Fulvio Louqueira de Campos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Kassolwina

Anna H. Louqueira

vícios, defeitos ou problemas estruturais preexistentes ou supervenientes que comprometam a utilização normal do imóvel, desde que não tenham sido ocasionados por mau uso ou por ação do **LOCATÁRIO**.

9.8. O **LOCADOR** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **LOCATÁRIO** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **LOCADOR** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.10. O **LOCATÁRIO** poderá convocar representante do **LOCADOR** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII - A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **LOCADOR**:

9.11.1. não produziu os resultados acordados;

9.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.11.4. O pagamento do aluguel somente será efetuado caso o **LOCADOR** não possua débitos vencidos e exigíveis junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carmo de Minas/MG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DO CONTRATO

10.1. O Diretor Executivo do SAAE coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.2. O gestor do contrato (Diretor Executivo) acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

Rafael Janquira de Campos

Juliano Janquira de Campos

Gláucia

Adriana

Kisolineia

Ana H. P. Janquira

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.3. O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contrato para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Ter causa à inexecução total do contrato;

[Handwritten signature]

Rafael Junqueira de Campos

publiane junqueira de Campos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Kassolwina

Ana H. P. Junqueira

- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.14. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência pela falta do subitem 11.1.1. desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

[Handwritten signature]

Rafael Junqueira de Campos

Rafael Junqueira de Campos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dono H.P. Junqueira

[Handwritten signature]

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.7. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.2.9. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.2.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elege as partes o Foro da Comarca de Carmo de Minas – MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rafael Junqueira de Campos

Roberto Junqueira de Campos

[Assinatura]

Kris Oliveira

Ana H. C. Junqueira



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br
CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

Carmo de Minas-MG, 10 de julho de 2026.

Ana Helena Carneiro Junqueira
ANA HELENA CARNEIRO JUNQUEIRA
CPF Nº.935.383.246-20
LOCADOR

Eliane Carneiro Junqueira
ELIANE CARNEIRO JUNQUEIRA
CPF Nº.452.072.836-34
LOCADOR

Gláucia Maria Junqueira Reis
GLÁUCIA MARIA JUNQUEIRA REIS
CPF Nº.544.390.946-00
LOCADOR

Rafael Junqueira de Campos

gláucia junqueira de campos

Lilly

KSO Oliveira

Glauber José Carneiro Junqueira
GLAUBER JOSÉ CARNEIRO JUNQUEIRA

CPF Nº.705.769.046-00

LOCADOR

Rafael Junqueira de Campos
RAFAEL JUNQUEIRA DE CAMPOS

CPF Nº.409.935.178-54

LOCADOR

Juliana Junqueira de Campos
JULIANA JUNQUEIRA DE CAMPOS

CPF Nº.410.034.508-90

LOCADOR

KAS Oliveira



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br
CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

KSOliveira

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS-MG

CNPJ Nº.10.624.592/0001-76

KAYO VINICYUS DE SOUZA OLIVEIRA

CPF Nº.079.387.786-56

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Marco Frederico Campos Gouveia* CPF: *150.079.906-80*

Nome: *Maria Claudina de Oliveira* CPF: *117.266.416-19*

SAAE
CARMO DE MINAS-MG

Rafael Junqueira de Campos

Fulvione Junqueira de Campos

Gilberto

V. J.

M. S. S.

M.º Claudina